



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

DECRETO Nº 179/2017,

de 27 de março de 2017.

| |
|--|
| Efetuado que em data <u>27/03/17</u> foi publicado no Placar Oficial (<input checked="" type="checkbox"/> Site <input type="checkbox"/>) deste Município o (a) <u>Decreto nº 179/17</u> de _____ nº _____ do dia <u>27/03/17</u> <div style="text-align: center; margin-top: 5px;">  _____ Secretário de Administração </div> |
|--|

Reconhece a singularidade dos serviços; a notória especialidade da Sociedade de Advogados que especifica e declara a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnico-jurídicos para o FUNPREPI e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, usando de atribuições que lhe conferem os artigos 77, incisos II, IX, XII e XIII e 98, inciso IX, da Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de serviços especializados de advocacia, consultoria e cálculos atuariais para o FUNPREPI;

CONSIDERANDO a impossibilidade de competição dada a especialização que se exige dos profissionais para prestação dos serviços, que são *sui generis*;

RECONHECENDO a imprescindibilidade da contratação dos serviços para que o FUNPREPI obtenha certificação de regularidade previdenciária;

ACATANDO as razões expostas pelo Fundo de Previdência Social de Piracanjuba e tudo mais que integra os autos nº 0000350/2017, **usando do permissivo** contido no inciso II, do art. 25 da Lei 8.666/93¹,

DECRETA:

Art. 1º É declarada a inexigibilidade de licitação para obtenção de serviços técnico-jurídicos de consultoria, e assessoria, bem como de elaboração de cálculos atuariais, estudos e planejamento para o FUNPREPI.

¹ "Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial": **(grifo nosso)**
 II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Art. 2º Fica autorizada a contratação *intuitu personae* da Sociedade de Advogados MARCELO RIBEIRO DIAS - Advocacia e Consultoria SS (CNPJ n. 14.780.592/0001-16), sediada em Goiânia - GO, em vista da qualificação do Advogado MARCELO RIBEIRO DIAS (OAB-GO nº 33.531), pelo prazo de doze (12) meses, com cláusula permissiva de prorrogação ou rescisão antecipada, no atendimento de interesse público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Piracanjuba, 27 (seis) de março de 2017.

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Nº _____/2017

Instrumento de contrato com vistas à prestação de serviços especializados de consultoria, assessoria jurídico-administrativa e cálculos atuariais ao FUNPREPI, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, ente do Poder Público do Município, inscrito no CNPJ sob nº 06.980.013/0001-50, instituído pela Lei nº 1.112, de 1º setembro de 2012; sediado na Praça Wilson Eloy Pimenta nº 100; Centro - Piracanjuba - Goiás; neste ato representado por seu Gerente Executivo, Senhor JOÃO IRES DE AMORIM, brasileiro, casado, servidor público Municipal, inscrito no CPF o MF sob nº 190.680.189-91, designado para esse cargo pelo Decreto nº126, de 02/02/2017.

CONTRATADO:**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTOS LEGAIS.**

Este contrato é firmado com base em procedimento licitatório ultimado com Decreto de Inexigibilidade de Licitação nº 230/07, de 18.12.2007, se rege pelas regras da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações e normas do Estatuto da OAB que lhes forem aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, pelos quais se compromete e se obriga o contratado, a prestação de serviços jurídicos sem vínculo empregatício ao FUNPREPI, consistentes dos seguintes:

- 01) defesas judiciais em favor do UNPREPI, em todas as instâncias;
- 02) Consultoria jurídica e administrativa, verbal e/ou escritas;
- 03) Emitir pareceres e estudo técnico-jurídico e consultoria administrativa;
- 04) Elaboração de anteprojetos de leis, regulamentos e instruções normativas visando o regular funcionamento e a recuperação do FUNPREPI;
- 05) preparação de procedimentos de aposentadorias, pensões e outros procedimentos de interesse de segurado;
- 06) Acompanhamento, atendimento e saneamento de exigências e pendências perante de processos de aposentadorias e pensões;
- 07) Elaboração de cálculos e conferência dos mesmos, para efeito de concessão de benefícios;
- 08) Atendimento de audiências na sede do PUNPREPI, em datas pré-agendadas, para esclarecimentos a dependentes; para encontro de soluções visando a recuperação do FUNPREPI e para dar satisfação dos atos e fatos do FUNPREPI ao Chefe do Poder Executivo, notadamente a respeito de soluções viáveis;

- 09) participação de reuniões com o Conselho Municipal de Previdência e apresentação de propostas visando o saneamento financeiro do FUNPREPI;
- 10) elaboração de defesas, respostas e atos de qualquer natureza perante o Ministério da Previdência e o Ministério da Fazenda;
- 11) atendimento de providências necessárias à obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- 12) prestação de consultoria e encaminhamento de Demonstrativo de Informações Previdenciárias a de Repasses (DIRP) à Secretaria da Previdência (Ministério da Fazenda);
- 13) Elaboração do Laudo de avaliação atuarial do ano de 2017;
- 14) Elaboração e Encaminhamento dos Demonstrativos de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, à Secretaria da Previdência (Ministério da Fazenda).

CLÁUSULA QUARTA - O PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços comprometidos na cláusula anterior, o contratante pagará ao contratado a importância global de R\$30.000,00 (trinta mil reais) em doze (12) parcelas iguais e sucessivas de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), até o último dia útil de cada mês, sujeitando-se o contratado por todos os encargos tributários e previdenciários incidentes sobre seus rendimentos.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa à conta das seguintes consignações:

44.0.09.272.0907.2036.3.3.90.39 - FICHA 0498 - FUNPREPI.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - São da responsabilidade do Contratado:

1. encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica.
2. veículo para locomoção a serviço, desta da Capital do Estado a esta cidade e vice-versa , incluindo-se nesse trajeto e no atendimento do contrato, os gastos com combustíveis, alimentação e estada.
3. todos os materiais e equipamentos para prestação do serviço, quando o executar em sua banca.
4. cumprir o objeto do contrato, tal como discriminado na Clausula Sexta.

II - São da responsabilidade do Contratante:

1. todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizeram necessários à prestação laboral, tais como impressos, tintas, envelopes, computador (na Prefeitura), e outros itens essenciais, quando prestar nesta Prefeitura;
2. documentos, esclarecimentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivo e outros dados necessários ao desenvolvimento de defesas, argumentação técnica ou elaboração de contratos, despachos e projetos legislativos.

3. despesas com viagens a serviço a outras cidades ou Estado, exceto Goiânia, mediante pagamento de diárias, na forma e custos da Tabela da OAB.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITAMENTO

É de 12 (doze) meses corridos o prazo de vigência deste, iniciando-se no dia ____ de _____ e findando-se de pleno direito no dia ____ de _____ de 20__.

Este contrato poderá ser prorrogado ou rescindido no interesse da Administração do FUNPREPI, mediante Termo Aditivo, permitida a atualização monetária do preço e mantidas as condições iniciais.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E FORO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou, com prazo de 30 (trinta) dias corridos, por provocação de um dos contratantes, desde que sejam quitados todos os serviços prestados até a data da rescisão.

Aplica-se de pleno direito ao inadimplente multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.

Para dirimência de possíveis querelas oriundas de seu descumprimento, elegem as partes o Foro desta Comarca.

Estando assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de direito administrativo, especialmente da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como, das Leis Cíveis que lhes são aplicáveis, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo indicadas e também assinadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, ____ dias do mês de _____ do ano 2017.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF.: _____

2. _____ CPF.: _____